
RESOLUÇÃO N° 02/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 34 da Resolução Complementar nº 04/2014, de 09 de setembro de 2014, do Conselho Universitário da UFMG e revoga a decisão de 01 de dezembro de 2014 da Congregação da Faculdade de Educação.

A Congregação da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso de suas competências, em Reunião ordinária, realizada no dia primeiro de março do ano de dois mil e vinte e um, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 34 da Resolução Complementar 04/2014, de 09 de setembro de 2014, do Conselho Universitário da UFMG, que “Dispõe sobre as progressões e promoções dos integrantes das Carreiras de Magistério da Universidade Federal de Minas Gerais”, DECIDE:

Art. 1º - Para a promoção à Classe E , Professor Titular, nos termos dos Artigos 34, 35 e 36 da Resolução nº 04/2014 do Conselho Universitário, considerando ainda os outros artigos pertinentes , as competências da Congregação da Unidade e as especificidades da área, o docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe D, Professor Associado;

II - possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;

III - ser aprovado em avaliação de desempenho;

IV - ser aprovado na defesa de memorial ou de tese acadêmica inédita.

Art. 2º - A avaliação referida no artigo anterior terá como objetivo verificar se o docente atingiu o perfil de Professor Titular estabelecido no Art. 36 da Resolução nº 04/2014 do Conselho Universitário.

Art. 3º - O Professor Titular deve ter atuação relevante e abrangente na vida acadêmica da FaE e da UFMG e demonstrar compromisso com a instituição, autonomia, liderança e criatividade, aferidos por meio dos parâmetros definidos no artigo 36 da Resolução nº 04/2014 do Conselho Universitário.

Art. 4º - Cabe ao docente requerer ao Diretor da Unidade a promoção à Classe E , Professor Titular, mediante formulário próprio, fazendo a opção por apresentar Memorial ou Tese, acompanhado da seguinte documentação:

- a) 1 (uma) cópia de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, que pode ser complementado com informações adicionais, a critério do docente, atualizado até a data da solicitação, em arquivo digital, formato pdf., e vias impressas caso haja solicitação por membros da comissão avaliadora;
- b) comprovação da produção e das atividades que constam do *curriculum vitae*, em uma única via;
- c) 1 (uma) cópia do memorial ou da tese em arquivo digital, formato pdf., e vias impressas caso haja solicitação por membros da comissão avaliadora;

Art. 5º - O Memorial deverá atender aos seguintes requisitos:

- I) será uma exposição escrita, de modo analítico e crítico, sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato na sua trajetória acadêmica e profissional.
- II) conterá todos os aspectos significativos da sua trajetória acadêmica e profissional, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.
- III) será apresentado em um texto, cujo conjunto analítico e reflexivo, nos moldes de uma narrativa, conforme padrões acadêmicos do gênero, dará consistência e coerência às informações apresentadas no *Curriculum Vitae*.
- IV) deverá demonstrar, obrigatoriedade, as atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como em atividades de gestão universitária e administração acadêmica, apresentando, de maneira organizada, as atividades relativas:
 - a) à contribuição do candidato para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante, considerando seja a especialidade disciplinar ou atividade interdisciplinar, evidenciando liderança acadêmica e inserção internacional;
 - b) os resultados alcançados de acordo com as características da área do conhecimento em que atua;
 - c) à importância e ao efeito multiplicador de sua contribuição;
 - d) a identificação de possíveis desdobramentos e consequências dessa contribuição;

V) deverá abordar as atividades mais relevantes da carreira do candidato, valorizando os aspectos qualitativos e inovadores, bem como apontar parâmetros e elementos que evidenciem o impacto das mesmas.

VI) deverá selecionar e indicar a produção intelectual mais importante do período posterior ao seu doutoramento, ou atinente à classe de Professor Associado, com pelo menos cinco artigos, ou livros, ou outras produções consideradas representativas.

Art. 6º - A tese deverá atender aos seguintes requisitos:

I) apresentar relevância e pertinência do tema para a área de conhecimento considerada, bem como a contribuição científica, técnica ou artística do trabalho apresentado pelo candidato;

II) expressar contemporaneidade, extensão e profundidade do trabalho apresentado, bem como a pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;

III) demonstrar capacidade do candidato de expor suas ideias com objetividade, rigor lógico e espírito crítico;

IV) abordar aspectos qualitativos e inovadores e apontar parâmetros e elementos que evidenciem a contribuição do trabalho para a área de conhecimento;

V) apresentar abordagem original e ser inédita.

Art. 7º - As teses e os memoriais serão apreciados por bancas distintas, uma vez que se trata de dois gêneros textuais diferentes.

Art. 8º - Compete à Comissão:

I - indicar seu Presidente;

II - zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do docente;

III - avaliar o desempenho do docente;

IV - avaliar o memorial ou a tese e o currículo , observando o disposto no artigo anterior, atenta à diversidade de perfis e às diferentes culturas da área;

V - suspender o processo do julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do docente;

VI - emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;

VII - encaminhar ao Diretor da Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão pública de avaliação do memorial ou de defesa da tese acadêmica inédita,

prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do professor, contendo:

- a) parecer final conclusivo;
- b) os demais documentos integrantes do processo.

VIII - divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo único . O encerramento dos trabalhos da Comissão Avaliadora ocorrerá somente após a divulgação do resultado.

Art. 9º - A avaliação dos currículos levará em consideração o disposto na Resolução nº 04/2014 do Conselho Universitário para a promoção para a Classe E.

Art. 10º - A avaliação do memorial ou da tese, nos termos do Art. 38 da Resolução nº 04/2014 do Conselho Universitário, se dará em sessão pública, em data, horário e local determinados pelo Diretor da Unidade, a quem compete informar o candidato e os membros da Comissão, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.

§ 1º. A instalação da sessão pública deverá observar as demais competências , bem como o restante dos procedimentos definidos no Art. 41 da Resolução nº 04/2014 do Conselho Universitário.

§ 2º. Na apresentação do memorial ou tese, o professor terá 50 (cinquenta) minutos, para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua arguição, assegurando igual tempo para as respostas.

§ 3º. Na avaliação do memorial , a Comissão Avaliadora examinará os seguintes aspectos, com base na exposição analítica e crítica dos trabalhos do candidato:

- a) a metodologia utilizada;
- b) o domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação aos trabalhos , atentando, de modo especial , para sua pertinência em relação à área de conhecimento em que atua o docente;
- c) a contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato na sua área de conhecimento;
- d) referências bibliográficas, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;
- e) natureza dos trabalhos, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;
- f) dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica;
- g) participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária.

§ 4º. Na defesa de tese, a Comissão Avaliadora examinará os seguintes aspectos:

- a) relevância e pertinência do tema para a área de conhecimento considerada, bem como a contribuição científica, técnica ou artística do trabalho apresentado pelo candidato;
- b) a contemporaneidade, extensão e profundidade do trabalho apresentado, bem como a pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;
- c) a capacidade do candidato de expor suas ideias com objetividade, rigor lógico e espírito crítico.

Art. 11º - A Comissão formulará parecer com o quadro de notas atribuídas para o professor interessado, nos quesitos avaliação de desempenho e memorial ou tese, junto com uma análise qualitativa de sua trajetória.

Art. 12º - O docente avaliado deverá obter o mínimo de 70 pontos por parte de ao menos três avaliadores, para fazer jus à promoção para a Classe E.

Art. 13º - O parecer emitido pela Comissão será apreciado pela Congregação na primeira reunião ordinária após o seu protocolo na Secretaria Geral da FaE, pela Comissão responsável.

Art. 14º - Os prazos e instâncias de recursos são os previstos no Regimento Geral da UFMG.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da FaE.

Art. 16º - Fica revogada a decisão da Congregação da reunião de 01 de dezembro de 2014, que previa apenas o memorial na avaliação para a promoção à Classe E, Professor Titular.

Art. 17º - A presente Resolução entra em vigor na presente data.

Professora Daisy Moreira Cunha
Diretora da Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais